LEI Nº 7978 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO ONDINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA À EMPRESA SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à empresa Solaria Brasil - Comercialização e Fornecimento de Produtos e Soluções Energéticas Ltda., CNPJ/MF nº 09.654.113/0001-85, a área de terreno, medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), situada no Bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V2, de coordenadas N 7.853.845,949m e E 584.351,023m; deste segue bairro Santa Felicidade, com azimute 257º18`32" e distância de 248,00m até o vértice V3, de coordenadas N 7.853.791,465m e E 584.109,082m; deste segue área remanescente, com azimute 257º18`33" e distância de 150,98m até o vértice V10, de coordenadas N 7.853.758,297m e E 583.961,795m; deste segue Bairro santa felicidade, com azimute 19º05`37" e distância de 204,68m até o vértice V11, de coordenadas N 7.853.951,720m e E 584.028,750m; deste segue área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 77º18`33" e 291,16m até o vértice V11A, de coordenadas N 7.854.015,686m e E 584.312,800m; deste segue área institucional - Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com azimute 167º18`33" e distância de 173,99m até o vértice V2, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se usina fotovoltáica a utilização de uma quantidade determinada de painéis fotovoltáicos instalados e interligados, capazes de transformar a energia luminosa numa quantidade de energia elétrica cuja corrente é convertida em corrente alternada para alimentar equipamentos elétricos ou injetar energia no sistema elétrico.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para instalação de Usina Solar Fotovoltaica;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 183/2010 de autoria do Poder Executivo)